00096

LEI Nº 1.085

(Projeto de Lei n.16/73)

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e dá outras providências.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal deArtur No - gueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

TÍTULO I

Dos princípios norteadores da Ação Adminis - trativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planeja - mento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos :

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, artl 3º, ítem VIII);

II - Plano Plurianual de Investimentos - (Constituição do Brasil, art. 63, e Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 23, Parágrafo Único) ;

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal n. 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal n. 4.320/64, art. 27, e Lei Orgânica dos Municípios, art. 82, Parágrafo Único); e

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 81, e Lei Federal n. 4.320/64 , art. 47).

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos *controles formais concernentes à obediência a preceitos legais* e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos setores e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de setores coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo, e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produção dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores, e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, afim-de possibi

litar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, sendo a essencialidade da obra ou do serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes setores :

I - Secretaria;
II - Procurador;
III - Setor de Finanças; e
IV - Setor de Obras e Serviços Municipais.

TÍTULO III

Da Competência

Artigo 13 - A Secretaria é o setor de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, centralizando ainda a execução das atividades de pessoal, material, expedientes e comunicações, arquivos, zeladoria e de relações públicas.

Artigo 14 - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Artigo 15 - O Setor de Finanças é o setor incumbido do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesa e contabilidade, de guarda e movimentação de valores, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.

Artigo 16 - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o setor encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas; administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgotos; limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feitas, cemitérios, transportes e conservação dos logradouros públicos.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

00099

Artigo 17 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura que discriminará as atribuições dos setores constantes do artigo 12.

Artigo 18 - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á atender às normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 19 - Na medida em que forem instalados os setores que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais setores, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas,no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e ainda à conta de créditos adicionais, se insuficientes aquelas.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira,30 de maio de 1973

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário